

SECRETARIA DA FAZENDA



MERCADORIA NÃO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO

A PARTIR DE **01/10/2017**

atualizado em **22/08/2024**

alterados os itens **1 e 2**

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
05/03/2018	Publicação Inicial

ÍNDICE

1. CONCEITO.....	4
2. MERCADORIA QUE TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO.....	4
2.1. Com Retorno Físico da Mercadoria ao Estabelecimento Remetente.....	4
2.1.1. Procedimento Adotado pelo Estabelecimento Remetente da Mercadoria.....	4
2.1.2. Procedimento Adotado pelo Transportador da Mercadoria.....	4
2.2. Com Devolução Simbólica da Mercadoria ao Estabelecimento Remetente.....	4
2.2.1. Procedimento de Recusa Adotado pelo Destinatário Original.....	4
2.2.2. Procedimento Adotado pelo Transportador da Mercadoria.....	5
2.2.3. Procedimento Adotado pelo Estabelecimento Remetente da Mercadoria.....	5
3. MERCADORIA QUE NÃO TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO.....	5
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	5

1. CONCEITO

Decreto nº 44.650/2017, arts. 529 a 536

Denomina-se retorno de mercadoria não entregue a operação na qual a mercadoria retorna ao estabelecimento do remetente original, anulando os efeitos fiscais da operação anterior, por qualquer motivo, sem que tenha sido entregue ao destinatário.

A devolução é uma operação que objetiva anular os efeitos, inclusive os tributários, da operação anterior. Nela, o destinatário, após o recebimento, retorna a mercadoria ao remetente original.

2. MERCADORIA QUE TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO

2.1. Com Retorno Físico da Mercadoria ao Estabelecimento Remetente

Decreto nº 44.650/2017, arts. 534 e 535; Portaria SF nº 393/1984, artigos 44 e 45

O estabelecimento que receber, em retorno físico, por qualquer motivo, mercadoria não entregue ao destinatário, para reintegrá-la ao estoque, deverá adotar os procedimentos previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste informativo.

2.1.1. Procedimento Adotado pelo Estabelecimento Remetente da Mercadoria

O contribuinte remetente para reintegrar a mercadoria ao estoque e creditar-se do ICMS destacado na NF-e de saída, deverá:

- emitir NF-e de entrada relativa ao retorno da mercadoria com um dos seguintes CFOPs:
 - ✓ 1.201 ou 2.201 (Devolução de venda de produção do estabelecimento);
 - ✓ 1.202 ou 2.202 (Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros).

Para emissão da NF-e de Entrada é necessário que no retorno a mercadoria esteja acompanhada do Danfe relativo a NF-e emitida por ocasião da saída, bem como de memorando do transportador, explicativo do fato, quando o transporte houver sido efetuado por terceiro.

- exibir à fiscalização, sempre que exigidos, todos os elementos, inclusive contábeis, comprobatórios de que o valor correspondente à transação comercial não foi concluída.

2.1.2 Procedimento Adotado pelo Transportador da Mercadoria

O transportador deve:

- relativamente à mercadoria:
 - ✓ mencionar, antes de iniciar o respectivo retorno, no Danfe correspondente à NF-e relativa à saída da mercadoria, o motivo pelo qual não foi concretizada a referida entrega;
 - ✓ efetuar o transporte, em retorno ao estabelecimento remetente, acompanhado deste Danfe e do DACTE referente ao CT-e relativo ao retorno da mercadoria ao estabelecimento remetente,
 - ✓ observar os respectivos prazos de validade, nos termos do art. 124 do Decreto nº 44.650/2017; e
- relativamente ao serviço de transporte correspondente ao retorno da mercadoria ao estabelecimento remetente:
 - ✓ emitir CT-e referente à mencionada prestação, informando a circunstância da não entrega da mercadoria;
 - ✓ recolher o imposto devido à UF onde se iniciar a prestação do mencionado serviço.

2.2. Com Devolução Simbólica da Mercadoria ao Estabelecimento Remetente

Decreto nº 44.650/2017, arts. 535-A; Ajuste SINIEF nº 14/2024

A partir de 09/07/2024, caso a operação não envolva comércio exterior, o estabelecimento que objetive anular os efeitos da aquisição pelo destinatário original em razão da não entrega ou recusa, poderá, uma única vez, efetivar remessa a destinatário diverso, desde que sejam adotados os procedimentos previstos nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 deste informativo em até 72 (setenta e duas) horas do fato ocorrido e antes da nova circulação.

2.2.1. Procedimento de Recusa Adotado pelo Destinatário Original

Para recusa de recebimento da mercadoria, o destinatário original deverá registrar o evento, conforme os seguintes casos:

- Operação não Realizada - reconhecimento manifesto de sua participação na operação descrita na NF-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado nesta NF-e;
- Desconhecimento da Operação - alegação de que a operação descrita da NF-e não foi por ele solicitada.

2.2.2. Procedimento adotado pelo Transportador da Mercadoria

Conforme o caso, o transportador deve realizar o registro de evento:

- Insucesso na Entrega da NF-e - registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo remetente, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte”; ou
- Insucesso na Entrega do CT-e - registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte.

2.2.3. Procedimento adotado pelo Estabelecimento Remetente da Mercadoria

Para anulação da operação de saída original para envio posterior de mercadoria a destinatário diverso, o remetente, deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de entrada simbólica que, além dos demais requisitos exigidos, deverá conter:

- no grupo “prod - Detalhamento de Produtos e Serviços”, as mesmas informações da NF-e original de saída;
- no campo “natOp - Natureza da Operação”, o texto “Entrada simbólica - Ajuste SINIEF 14/24”;
- no campo “infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco”, o texto “Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 14/24”;
- no campo “refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada”, a chave de acesso da NF-e de saída original.

Para a operação de circulação posterior à não entrega ou recusa, além dos demais requisitos exigidos, a NF-e de saída para destinatário diverso ao original, deve conter:

- no campo “infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco”, o texto “Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 14/24”;
- no grupo “Local da Retirada”, a identificação do endereço do destino declarado na NF-e de saída original;
- no campo “refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada”, as chaves de acesso da NF-e de saída original.

3. MERCADORIA QUE NÃO TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO

Ajuste SINIEF nº 12/2012; Decreto nº 44.650/2017, art. 536

Na hipótese de não entrega de mercadoria, sem que tenha havido a correspondente saída do estabelecimento, sendo impossível o cancelamento da respectiva NF-e de saída, o estabelecimento deve emitir NF-e, com a finalidade de reintegrar a mercadoria ao estoque, no qual, além dos requisitos exigidos na legislação tributária, conste a circunstância da não entrega da mercadoria, bem como os dados que identifiquem a referida NF-e de saída.

O estabelecimento deverá exibir à fiscalização, sempre que exigidos, todos os elementos, inclusive contábeis, comprobatórios de que o valor correspondente à transação comercial não concluída, eventualmente debitado ao destinatário, não foi recebido.

Mais informações verificar o informativo Nota Fiscal Eletrônica, disponível na página da Sefaz na Internet www.sefaz.pe.gov.br em Legislação >> Orientação Tributária/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Ajuste SINIEF nº 14/2024
- Ajuste SINIEF nº 12/2012
- Decreto nº 44.650/2017
- Portaria SF nº 393/1984